



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 29 / 08 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Câmara Municipal
Aprovado por Unanimidade
Última Discursão e Votação
Em: 32 / 09 / 2023

PARECER Nº 030/2023

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final.

Proposta de Emenda Lei nº 001/2023.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), a fim de apreciar a Proposta de Emenda 001/2023 de iniciativa da Mesa Diretora, que altera o art. 13, caput, da Lei Orgânica Municipal.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de uma Proposta de Emenda de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinha que visa alterar o art. 13, caput, da lei orgânica do Município de Chapadinha.

A Constituição Federal no art. 29, IV, alínea e, tem a seguinte redação:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil)

habitantes: (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58,

de 2009)

A Lei Orgânica do Município também traz os requisitos necessários para sua alteração através de emenda, são eles: **iniciativa de 1/3 (um terço) dos vereadores da Câmara Municipal, ser discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 dias e aprovada em cada um dos turnos por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.**

Por conseguinte, o art. 14 da lei supracitada acima também dispõe que o número de vereadores deverão ser alterados seguindo os requisitos que a Constituição Federal estabelece.

Hoje o Município de Chapadinha possui mais de 80.000,00 (oitenta mil) habitantes, tendo por base pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

À vista disso, se vê que esta proposta de emenda cumpre os requisitos estabelecidos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Isto posto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a presente Proposta de Emenda atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, e encontra-se apta a ser aprovada até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Parecer aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 23 de agosto de 2023.

Iranildes Portela Teles

Presidente

Vânia Cristina Lopes de Sousa

Relatora

Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior

Secretário



Câmara Municipal de Chapadina
Recebido
EM: 27/08/2023
Marta dos Milagres R. da Rocha
Secretária Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadina – Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 29/08/2023

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

Câmara Municipal
Aprovada por Unanimidade
Última Discussão e Votação
Em: 22/09/2023

Altera o art. 13, caput, da Lei
Orgânica Municipal de
Chapadina, Maranhão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADINHA, MARANHÃO.

FAZ SABER que, de acordo com o artigo 29, da Constituição Federal de 1988, aprovou e promulga a seguinte:


EMENDA À LEI ORGÂNICA

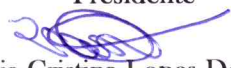
Art. 1º O art. 13 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 13 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 17 (dezessete) Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos pelo voto direto e secreto.


Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

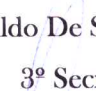
Chapadina – MA, 17 de agosto de 2023.

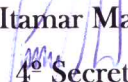

Antônio Nascimento Fernandes
Presidente


Vânia Cristina Lopes De Sousa
Vice-presidente


Marinette Ferreira Lima
1ª Secretária


Isalena Mª A. De Aguiar Carvalho
2ª Secretária


Ranildo De Souza Santos
3º Secretário


Itamar Macêdo
4º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinho – Maranhão

JUSTIFICATIVA

O aumento no número de vereadores nas Câmaras Municipais está fixado pela Constituição Federal em seu Art. 29, inciso IV, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a responsabilidade pela adequação do número de cadeiras da Câmara Municipal aos limites e parâmetros ali fixados. Vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

O Tribunal Superior Eleitoral-TSE, respondendo a Consulta por meio da Resolução n, 22.8236 de 05.06.2008, decidiu que a fixação do número de vereadores é da competência da Lei Orgânica de cada Município.

Atualmente a Lei Orgânica do Município de Chapadinho – MA detém a redação em seu art. 13 de que a Câmara Municipal é composta de 15 (quinze) vereadores.

Recenseamentos posteriores feito pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), mostraram que a população de Chapadinho – MA ultrapassou a casa dos 80.000,000 de habitantes, mas como a legislação não




CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinda – Maranhão

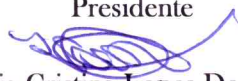
determina o aumento automático do número de vereadores, a quantidade de cadeiras na Casa permanece inalterada.


Com base nesse número e comparado com as faixas estabelecidas no art. 29, inciso IV da Constituição Federal, podemos observar que Chapadinda pode elevar o número de Vereadores para 17 (dezesete).

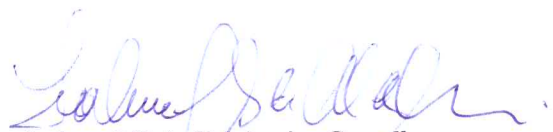
O Município hoje, tem condições física e financeira de comportar o aumento do número de vereadores para dezesseite.

Dado que nada obsta que o número seja elevado dentro dos limites e dos parâmetros estabelecidos pelo art. 29, inciso IV da CF/88, que hoje é de 15 (quinze) vereadores, é que solicitamos de nossos pares, vereadores e vereadoras, a aprovação desta propositura.


Antônio Nascimento Fernandes
Presidente

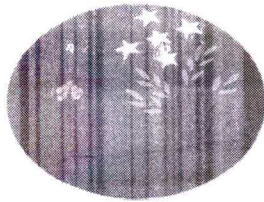

Vânia Cristina Lopes De Sousa
Vice-presidente


Marinette Ferreira Lima
1ª Secretária


Isalena Mª A. De Aguiar Carvalho
2ª Secretária

Ranildo De Souza Santos
3º Secretário


Itamar Macêdo
4º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Câmara Municipal de Chapadinha
Recebido
EM: 30/03/2023
Maria dos Milagres R. da Rocha
Secretária Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 18/05/2023

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

**“INSTITUI NO ÂMBITO
MUNICIPAL A, HONRARIA
POLICIAL DESTAQUE DO ANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA ”**

Art.1º- Fica instituída a “Honraria Policial Militar Destaque do Ano” ,“ Honraria Policial Civil Destaque do Ano”, “Honraria a Guarda Municipal Destaque do Ano” “Honraria Bombeiro Militar Chapadinha Destaque do Ano” a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a um membro da Polícia e Bombeiro Militar Guarda Municipal e da Polícia Civil que atua no Município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

Art.2º- Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Policia Militar e, Civil da Guarda Municipal e do Corpo de Bombeiros Militar no município encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal Chapadinha.

Parágrafo único – Fica a critério dos membros da Polícia Militar e Civil, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiro Militar da Escolha do homenageado.

Art.3º-A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado do dia 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art.4º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

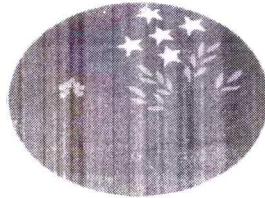
O presente projeto de Resolução tem como principal finalidade reconhecer, homenagear e estimular aqueles policiais, guardas municipais e bombeiros militares que mais se destacaram no período de 01 (um) ano em prol da segurança de nossa cidade.

Aqueles policiais, Guarda municipal e bombeiro militar que mais se destacam e mais trabalham pela cidade merecem a devida valorização pelos Poderes constituídos do Município.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do presente Projeto de Resolução.

PLENÁRIO JOÃO BATISTA BARROS DO PALÁCIO LEGISLATIVO
“FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”, EM 09 DE MARÇO DE 2023.


RAIMUNDO NONATO SANTANA CARNEIRO JÚNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 18 / 05 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 012/2023

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 003/2023.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 003/2023 de iniciativa do Vereador Raimundo Nonato Santana Carneiro, que institui no âmbito Municipal a Honraria Policial destaque do ano e dá outras providências.

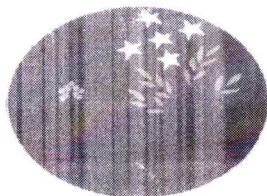
O processo sofreu emenda aditiva de nº 001/2023.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Inicialmente, importante destacar que a análise desta Assessoria Jurídica se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base apenas o projeto de lei, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das Comissões Permanentes.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior que institui no âmbito do município de Chapadinha -MA a honraria Policial Destaque do ano e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

A matéria sob o ponto de vista legal, regimental e de formação processual, é constitucional, legal e atende pressupostos necessários regimentais para sua veiculação.

Dessa forma, OPINO pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, do Projeto de Lei 003/2023 de iniciativa do Vereador Júnior Carneiro.

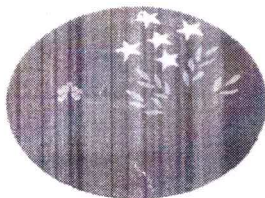
É, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Parecer aprovado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinho, 17 de maio de 2023.

Iranildes Portela Teles
Presidente

Vânia Cristina Lopes de Sousa
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior

Secretário